

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Detalha características da família unipessoal e determina o respeito à autodeclaração e à privacidade das famílias beneficiárias nos termos das leis que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º inclui o parágrafo único no inciso I do art. 4º e altera o inciso VI do parágrafo único do Art. 3º:

Art. 3º

Parágrafo único

VI – Respeito à autodeclaração e à privacidade das famílias beneficiárias, na forma estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º

I –

Parágrafo único. Para fins de benefício, são consideradas famílias unipessoais, indivíduos que dependam da própria renda para atendimento de suas despesas, em acordo com os critérios desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda detalha mais aprofundadamente a existência de indivíduos, classificados como família unipessoais para efeitos operacionais, mas que devem ter reconhecido o seu direito à inscrição no programa Bolsa Família. São pessoas que estão dentro dos critérios de elegibilidade e que devem ser considerados desde o texto da MP, desde que em condições de receberem o programa nos demais critérios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

CD/23242.01415-00

Mais de 5 milhões de pessoas encontram-se nessa condição no Cadastro Único e, após verificação de consistência de informações, devem ter seu direito assegurado caso atendam aos critérios do programa.

Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos presente emenda, e contamos com o apoio das deputadas e deputados para sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP



* C D 2 3 2 4 2 0 1 4 1 5 0 0 *